



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 109/2018 - São Paulo, sexta-feira, 15 de junho de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I – TRF

Subsecretaria da 6ª Turma

Acórdão 24586/2018

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013562-70.2012.4.03.6100/SP

2012.61.00.013562-0/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
APELANTE	:	Uniao Federal
ADVOGADO	:	SP000019 LUIZ CARLOS DE FREITAS
APELADO(A)	:	AMBEV S/A
ADVOGADO	:	SP234926 ALVARO BRITO ARANTES
	:	SP370473 CAIO AUGUSTO DOS REIS
SUCEDIDO(A)	:	CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
No. ORIG.	:	00135627020124036100 10 Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. MAPA. RÓTULO "BRAHMA CHOPP". AGRAVO RETIDO ANALISADO NO MÉRITO. PRELIMINARES AFASTADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. REGISTRO VIGENTE. PRODUTOS QUE NÃO SE CONFUNDEM. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

1. O agravo retido interposto em face da decisão de deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela confunde-se com o mérito da ação e com este será analisado.
2. As preliminares de incompetência absoluta e ilegitimidade ativa, não merecem acolhida, nos termos do artigo 109, § 2º, da CF.
3. Não há indícios de lesão grave ou de difícil reparação que fundamentem o pedido de concessão de efeito suspensivo. A situação jurídica está amparada por decisão de antecipação dos efeitos da tutela e sentença de mérito que a confirmou.
4. Comprovação de registro e posteriores renovações da marca "Brahma Chopp" junto ao INPI, que se encontra vigente, sendo que o primeiro depósito se deu em 12/02/1982.
5. A apelada fabrica a cerveja "Brahma Chopp" desde a década de 1930 e é detentora da marca desde o início da década de 1980, sendo que, *somente no ano de 2012*, o MAPA realizou algumas intimações em diversos locais do país para que a empresa deixasse de utilizar a expressão "chopp" em seus rótulos.
6. Apesar de a empresa utilizar o termo "chopp" em seus rótulos de **cerveja**, comprovou-se que os consumidores *não confundem os produtos*, sendo a **cerveja "Brahma Chopp"** notoriamente conhecida há décadas como marca de renome, salientando-se que há diferença também no envase e modo de servir entre a cerveja e o chopp, o que é de senso comum.
7. Manutenção da condenação da União ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00, que é proporcional e razoável dentro do que dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC/73, e ao ressarcimento das custas processuais.
8. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, **rejeitar preliminar, negar provimento ao apelo e julgar prejudicado o agravo retido**, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de junho de 2018.

Johonsom di Salvo
Desembargador Federal

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010